



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o registro de preços para aquisição de Material Lubrificantes, Fluidos e Filtros, para atender as demandas de apoio e logística das atividades da Secretaria de Obras Viação e Infraestrutura.

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, direcionar, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados. Ficam definidas como obrigações da contratada o integral apoio aos serviços, nos campos técnicos, administrativos, recursos humanos (mão de obra), equipamentos, ferramentas de trabalho e outros que se fizerem necessário para a aquisição do objeto. Os termos e descrições aqui contidas tem preferência sobre quaisquer divergências que por ventura venham a ser detectadas.

Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A contratada será obrigada as suas espessas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos no objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e terceiros, decorrentes de sua negligencia e/ou omissões.
Estabelece-se aqui o que se entende por:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belterra
CONTRATADO: Empresa vencedora da Licitação

2. OBJETO

Constitui objeto do termo de referencia Material de Lubrificantes, Fluidos e Filtros, para Secretaria de Obras Viação e Infra Estrutura – SEMOVI, conforme descrito abaixo:

3- ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E QUANTITATIVO

Lote	Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtd	Valor Médio	Total Médio
01	01	Óleo 68 Hidráulico	BALDE	30	R\$ 201,00	R\$ 6.030,00
01	02	Óleo 15w40/motor a diesel	BALDE	30	R\$ 263,227	R\$ 7.896,80
01	03	Óleo Lubrificante Motor Gasolina	LITRO	40	R\$ 14,40	R\$ 576,00
01	04	Fluido de Freio DOT 3 40X500ml	UN	50	R\$ 13,093	R\$ 654,667
01	05	Fluido de Freio DOT 4	UN	40	R\$ 15,823	R\$ 632,933
01	06	Óleo 140/ transmissão	BALDE	10	R\$ 258,21	R\$ 2.582,10
01	07	Óleo SAE 20w40	BALDE	20	R\$ 265,00	R\$ 5.300,00
01	08	Graxa lítio consistencial NLGI-2	BALDE	05	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
01	09	Graxa SKF para rolamento	BALDE	05	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



01	10	Aditivo para radiador NH90 DA	LITRO	50	R\$ 15,327	R\$ 766,334
01	11	Óleo 90 para diferencial	BALDE	10	R\$ 255,043	R\$ 2.550,433
01	12	Óleo 2 T	LITRO	20	R\$ 10,667	R\$ 213,333

4. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra-Estrutura compete executar planos, programas, projetos e ações relativas ao planejamento, urbanismo, viação, obras, transportes, trânsito, limpeza pública, saneamento básico e manutenção de iluminação pública.

Considerando as demandas de trabalhos e serviços desenvolvidos pela equipe de obras e viação e infra estrutura no município, pleiteia-se a aquisição de Lubrificantes, Fluidos e Filtros, visando atender os Serviços do Município de Belterra-PA.

4.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição Lubrificantes, Fluidos e Filtros, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei nº 8666/93, que estabelece normas gerais de licitação; Lei nº 10.520/02, que dispõe sobre o pregão Presencial e Eletrônico e no Decreto nº 3.55/00 e alterações, que regula sobre o termo de referência.

5. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A contratante indicará um fiscal para acompanhamento e gestão do presente contrato e verificação da equivalência do objeto com as especificações contidas no Edital.

6. VALOR ESTIMADO

O preço estimado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 29.567,60 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do serviço requisitado, mediante nota de empenho, seguida da Nota Fiscal referente ao objeto licitado. Que a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do objeto ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Obras Viação e Infraestrutura.

04.121.0002 2.015-Manutenção das atividades da SEMOVI.

3.3.90.30.00-Material de Consumo.

8. DAS SANÇÕES PROPOSTAS DOS SERVIÇOS

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Belterra-PA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Em caso de atraso injustificado na realização dos serviços pela licitante que vier a ser contratada, será aplicada a multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o serviço não realizado. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será consideradas em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do produto. Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Prefeitura Municipal de Belterra-PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1-Os materiais de Lubrificantes, Fluidos e Filtros deveram ser entregues com as especificações contidas no Edital e seus Anexos;

9.2- Os materiais de Lubrificantes, Fluidos e Filtros deveram ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, quantitativos e condições especificadas, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ ou Fatura).

9.3- O veículo devera ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, situada na Estrada 04, s/n, bairro centro, próximo a Praça Brasil, Belterra-PA, CEP 68143-000

9.4-Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições no automóvel, estes serão relacionados e entregues à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas;

9.5-A Contratada deverá dar garantia dos materiais de Lubrificantes, Fluidos e Filtros ofertado de no mínimo, 12 (doze) meses. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

I. Substituir os materiais de Lubrificantes, Fluidos e Filtros que, após a entrega, aceite e durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação, num prazo máximo de 10 (dez) dias;

II. Atender, durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;

III. Proceder, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e /ou componentes que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por equivalentes ou superiores, sem ônus para o Município;

IV. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;

a. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;

V. Substituir os materiais acima ofertados ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por materiais novos e que possuam a mesma especificação técnica originalmente proposta.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Oferecer todas as informações necessárias para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência.

10.2- Realizar a indicação de um gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato

10.3- Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

10.4- Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

10.5- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referente à entrega efetiva dos produtos.

10.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

10.7- Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

10.8- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/ Fatura, a entrega efetiva do produto.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta da ata de registro de preços e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.

A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões no período contratual.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 8. 666/93 e suas alterações.

JOSÉ LUIZ CASTRO DA SILVA
Secretario Mun. de Obras e Viação e Infraestrutura
Decreto nº 003/2017

Amarildo Rodrigues dos Santos
Secretario Mun. de Administração Fin. e Planejamento

